A MESA DIRETORA
Deputado ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

Deputada MÁRCIA MAIA

1° VICE-PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA

1° SECRETÁRIO

Deputado LUIZ ALMIR

3° SECRETÁRIO

Deputado EZEQUIEL FERREIRA
2° VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2° SECRETÁRIO
Deputada GESANE MARINHO
4° SECRETÁRIO

LIDERANÇAS

Liderança do PDT - Deputado ÁLVARO DIAS
Liderança do PMDB - Deputado JOSÉ DIAS
Liderança do DEM - Deputado GETÚLIO RÊGO
Liderança do PSB - Deputada MÁRCIA MAIA
Liderança do PMN - Deputado RICARDO MOTTA
Liderança do PV/PSDB - Deputado GILSON MOURA
Liderança do Governo - Deputado ANTÔNIO JÁCOME

SUMÁRIO

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

- de Deputado
- de Comissão da Assembléia
- do Governador do Estado
- do Tribunal de Justiça
- do Tribunal de Contas
- do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES SUPLENTES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)-Pres.

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)-Vice

DEPUTADO LUIZ ALMIR (PSDB)

DEPUTADO GETÚLIO REGO (DEM)

DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES SUPLENTES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres

DEPUTADO LUIZ ALMIR (PSDB)-Vice

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES SUPLENTES

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)-Pres

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)-Vice

DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)

DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)

DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES SUPLENTES

DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)-Pres

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)-Vice

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES SUPLENTES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM))-Pres

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)-Vice

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES SUPLENTES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV)-Pres

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

DEPUTADA LAVOISIER MAIA (PSB)-Vice

DEPUTADA GESANE MARINHO (PDT)

DEPUTADA ÓLVARO DIAS (PDT)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES SUPLENTES

DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)-Pres

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)-Vice

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES SUPLENTES

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)-Pres.

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

NATAL, 25.06.2009	BOLETIM OFICIAL 2545	ANO XX	QUINTA-FEIRA

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 013/09 PROCESSO N° 1391/09

Em Natal, 19 de junho de 2009.

Mensagem n.° 102/2009 - GE

Excelentíssimo Senhor

Deputado Robinson Mesquita de Faria

M.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 7 de julho de 2003, e dá outras providências".

A Proposta Normativa endereçada ao Parlamento Estadual tem como objetivo adequar o sistema remuneratório da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o regime de subsídio, adequando os valores consignados para a remuneração dos membros desta Instituição à relevante função constitucionalmente a ele atribuída (art. 134 da CF), principalmente com as alterações advindas da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004.

Ressalte-se que a Defensoria Pública do Estado é uma instituição essencial na promoção do acesso à Justiça, vez que os Defensores Públicos prestam assistência jurídica integral e gratuita a todos aqueles que não reúnem condições de arcar com despesas processuais e honorários advocatícios, atuando em diversas áreas jurídicas. Importante frisar que a atuação da Defensoria não se restringe à área criminal, vez que os Defensores Públicos possuem como maiores demandas as causas da área cível, sobretudo de família, sucessões, consumidor, infância e juventude, idoso, deficiente físico, direitos difusos e coletivos, dispondo de legitimidade para propor, inclusive, ações civis públicas em prol da sociedade. Ademais, a Defensoria Pública é responsável pela resolução extrajudicial de diversos conflitos de interesse, vez que os Defensores Públicos possuem legitimidade para referendar, com força de título executivo extrajudicial, acordos firmados entre as partes durante reuniões de mediação (art. 585, inciso II, do CPC).

Enfatize-se também que o processo de estruturação e fortalecimento da Defensoria Pública do Estado, ao mesmo tempo em que se amplia a possibilidade de acesso ao Judiciário, assegura a efetivação do princípio da duração razoável do processo. Cada vez mais tem se mostrado necessário desenvolver mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos, de forma a evitar demandas desnecessárias, onde a Defensoria Pública tem papel privilegiado, porque seus órgãos atuam com liberdade, sem vínculos de qualquer natureza com as partes envolvidas, o que lhes permite compor o litígio.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, na forma do art. 47, § 1°, da Constituição Estadual, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

WILMA MARIA DE FARIA GOVERNADORA

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de julho de 2003, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO: Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Seção II do Capítulo VI da Lei 251, de 7 de julho de 2003, "Da Remuneração" passa a se chamar "Dos Vencimentos".

Art. 2° - O art. 37 da Lei 251, de 7 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 37. Os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte serão remunerados em parcela única, nos termos desta Lei.
- § 1°. A percepção dos vencimentos em parcela única não exclui o pagamento, na forma da legislação aplicável, das seguintes verbas:
- I décimo terceiro salário;
- II adicional de férias;
- III gratificação pelo exercício de cargo em comissão;
- IV vantagens de natureza indenizatória;
- V adicional de tempo de serviço, à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), fazendo jus o membro da carreira a tal acréscimo a partir do mês em que completar o anuênio, ressalvado o disposto no art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal;
- § 2°. Quando em exercício ou diligência fora de sua comarca, sede ou circunscrição, o Defensor Público terá direito à percepção de diárias integrais calculadas à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do vencimento do cargo que ocupa.
- § 3°. O valor dos vencimentos dos cargos que integram a carreira de Defensor Público Estadual serão os constantes de Quadro Anexo desta Lei.
- \S 4°. O disposto nesta Lei Complementar estende-se aos Defensores Públicos aposentados e aos pensionistas"
- $\text{Art. 3° O Anexo \'Unico desta lei substitui o Anexo I da Lei Complementar Estadual <math>n^\circ$ 251, de 7 de julho de 2003.

Art. 4° - Ficam expressamente revogadas as gratificações previstas para o Defensor Público Geral, o Sub-Defensor Público Geral e o Corregedor Geral da Defensoria Pública no Anexo II da Lei Complementar Estadual n° 251, de 7 de julho de 2003.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão realizadas mediante dotação orçamentária própria e, em sendo necessário, suplementadas.

 $\mbox{Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2008.}$

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal - RN, de de 2008, 187° da Independência e 120° da República.

NATAL, 25.06.2009	BOLETIM OFICIAL 2545	ANO XX	QUINTA-FEIRA	
ANEXO ÚNICO				

TABELA DOS VENCIMENTOS ATRIBUÍDOS AOS CARGOS DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

A partir de 01 de julho de 2009

QUADRO SUPLEMENTAR				
CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS			
Defensor Público Categoria Especial	R\$ 12.225,23			
QUADRO PERMANENTE				
Defensor Público-Geral do Estado	R\$ 13.447,53			
Sub-Defensor Público-Geral do Estado	R\$ 13.080,99			
Corregedor-Geral do Estado	R\$ 12.836,49			
Defensor Público de 3ª Categoria	R\$ 11.113,85			
Defensor Público de 2ª Categoria	R\$ 10.103,50			
Defensor Público de 1ª Categoria	R\$ 9.185,00			
Defensor Público Substituto	R\$ 8.350,00			

A partir de 01 de janeiro de 2011

QUADRO SUPLEMENTAR			
CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS		
Defensor Público Categoria Especial	R\$ 15.957,70		
QUADRO PERMANENTE	-		
Defensor Público-Geral do Estado	R\$ 17.553,47		
Sub-Defensor Público-Geral do Estado	R\$ 17.074,73		
Corregedor-Geral da Defensoria	R\$ 16.755,58		
Defensor Público de 3ª Categoria	R\$ 14.507,19		
Defensor Público de 2ª Categoria	R\$ 13.056,30		
Defensor Público de 1ª Categoria	R\$ 11.750,67		
Defensor Público Substituto	R\$ 10.575,60		

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 009/09 PROCESSO N° 1397/09

> Concede Titulo Honorifico de Cidadão Norte Rio-Grandense ao Excelentíssimo Senhor **Edmar Rosa Gomes,** e dá outras providências

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046 de 14 de Dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1°: Fica concedido o Titulo Honorifico de Cidadão Norte Rio-Grandense ao Excelentíssimo senhor EDMAR ROSA GOMES, Pastor 1º Vice-Presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Estado do RN.

Art. 2°: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "José Augusto", Natal, 25 de Março de 2009.

ANTÔNIO JÁCOME Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 010/09 PROCESSO N° 1398/09

> Concede Titulo Honorifico de Cidadão Norte Rio-Grandense ao Excelentíssimo Senhor **Francisco Cícero de Miranda,** e dá outras providências

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046 de 14 de Dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1°: Fica concedido o Titulo Honorifico de Cidadão Norte Rio-Grandense ao Excelentíssimo senhor FRANCISCO CICERO DE MIRANDA, Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Assú/RN.

Art. 2° : Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "José Augusto", Natal, 25 de Março de 2009.

ANTÔNIO JÁCOME Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 011/09 PROCESSO N° 1399/09

> Concede Titulo Honorifico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Senhor Major-Brigadeiro-do-Ar MARCELO MÁRIO DE HOLANDA COUTINHO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST ADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1°. Fica concedido o Titulo Honorifico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Senhor Major-Brigadeiro-do-Ar **MARCELO MÁRIO DE HOLANDA COUTINHO**.

 $\,$ Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio **"JOSÉ AUGUSTO"**, em Natal, 23 de junho de 2009.

Deputado ROBINSON FARIA

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 113/09 PROCESSO N° 1392/09

> Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública do Instituto Educante e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

 ${\rm Art.} \ 1^{\circ} \ - \ {\rm Fica} \ {\rm reconhecida} \ {\rm como} \ {\rm entidade} \ {\rm de} \ {\rm Utilidade} \ {\rm Pública} \ {\rm do}$ ${\rm Instituto} \ {\rm Educante} \ {\rm com} \ {\rm sede} \ {\rm e} \ {\rm foro} \ {\rm na} \ {\rm cidade} \ {\rm de} \ {\rm Parnamirim} \ - \ {\rm RN}.$

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 19 de junho de 2009.

Fernando Mineiro Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

O Instituto Educante, fundado em 10 de fevereiro de 2002, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, democrática e pluralista, com duração ilimitada.

A razão de se encaminhar este Projeto para conhecimento e votação pelos Ilustres integrantes desta Casa Legislativa é respaldar a proposta de trabalho do Instituto Educante, que tem por objetivos promover o intercâmbio entre entidades e movimentos sociais que buscam a ampliação do campo da cidadania, a constituição e expansão dos direitos fundamentais, a justiça e a consolidação de uma democracia participativa. Consolidar a identidade dos movimentos sociais do Rio Grande do Norte, afirmando sua autonomia face ao Estado, aos partidos políticos, às Igrejas e aos movimentos populares.

Motivado por este intuito, traz-se ao conhecimento desta Casa o presente Projeto de Lei, reconhecendo, de forma merecida, o status de Utilidade Pública ao Instituto Educante.

Certo de sua pronta aprovação encaminha-se o Projeto de Lei para conhecimento e aprovação pelos ilustres representantes desta Casa Legislativa.

Natal, 19 de junho de 2009.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 114/09 PROCESSO N° 1393/09

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação República das Artes - Casarão das Artes e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1° - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública da Associação República das Artes - Casarão das Artes com sede e foro na cidade de Natal - RN.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 19 de junho de 2009.

Fernando Mineiro Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

A Associação República das Artes - Casarão das Artes, constituída no dia 30 de abril de 2004, é uma entidade sem fins econômicos e com duração indeterminada.

A razão de se encaminhar este Projeto para conhecimento e votação pelos Ilustres integrantes desta Casa Legislativa é respaldar a proposta de trabalho da Associação República das Artes - Casarão das Artes, que tem por objetivo realizar trabalho social ao estudo da técnica do artista de teatro, circo, artes plásticas, artesanato, música, dança, pesquisa cultural, defesa do patrimônio histórico/cultural e o resgate das expressões artísticas populares e folclóricas.

Motivado por este intuito, traz-se ao conhecimento desta Casa o presente Projeto de Lei, reconhecendo, de forma merecida, o status de Utilidade Pública ao Casarão das Artes.

Certo de sua pronta aprovação encaminha-se o Projeto de Lei para conhecimento e aprovação pelos ilustres representantes desta Casa Legislativa.

Natal, 19 de junho de 2009.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 115/09 PROCESSO N° 1394/09

> Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Educacional Comunitária do Município de Tibau do Sul - EDUCAPIPA e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública da

Associação Educacional Comunitária do Município de Tibau do Sul - EDUCAPIPA com sede e foro na cidade de

Tibau do Sul - RN

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 19 de junho de 2009.

Fernando Mineiro Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

A Associação Educacional Comunitária do Município de Tibau do Sul - EDUCAPIPA, constituída no dia 10 de fevereiro de 2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado.

A razão de se encaminhar este Projeto para conhecimento e votação pelos Ilustres integrantes desta Casa Legislativa é respaldar a proposta de trabalho da Associação Educacional Comunitária do Município de Tibau do Sul - EDUCAPIPA, que tem por finalidades apoiar, promover e divulgar, a cultura, a educação formal e não-formal, das artes, dos esportes, e as comunicações. Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

Motivado por este intuito, traz-se ao conhecimento desta Casa o presente Projeto de Lei, reconhecendo, de forma merecida, o status de Utilidade Pública a EDUCAPIPA.

Certo de sua pronta aprovação encaminha-se o Projeto de Lei para conhecimento e aprovação pelos ilustres representantes desta Casa Legislativa.

Natal, 19 de junho de 2009.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 116/09 PROCESSO N° 1395/09

> Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Cônego Estanislau Piechel e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual da **Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Cônego Estanislau Piechel,** com sede e foro na cidade de Florânia - RN.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 22 de junho de 2009.

Fernando Mineiro Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da **Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Cônego Estanislau Pieche**l, fundada em 11 de dezembro de 2007, sem fins lucrativos e tempo de duração indeterminado.

Objetiva esta Associação, defender a cultura, o meio ambiente, como pressuposto básico de elevar a cidadania para o povo do município de Florânia/RN, bem como divulgar todos os atos políticos referente a estas áreas, e que tratem da melhoria de vida da comunidade, bem como denunciar atos lesivos ao patrimônio popular.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 22 de junho de 2009.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 117/09 PROCESSO N° 1396/09

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE SIMBOLOS, MARCAS OU LOGOMARCAS QUE NÃO SEJAM 0 BRASÃO DO ESTADO OU DOS MUNICÍPIOS."

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte matéria de proposição:

Art. 1º.- Fica proibido, no estado do RN, a utilização nos veículos, placas, material gráfico e de divulgação símbolo, marcas ou logomarcas que não sejam o Brasão - símbolo oficial - do Estado ou dos Municípios;

Art. 2º.- Os governos Estadual e Municipais terão um prazo de 06 (seis) meses para adequarem-se às
disposições desta lei;

Art. 3º.- O agente público que descumprir o disposto nesta lei será responsabilizado criminal e administrativamente por ação e omissão.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva acabar com evidencias ao personalismo e à propaganda dispendiosa e efêmera do Executivo pois, o mandatário do Estado e os demais dos Municípios são servidores públicos e, isso lhes tira o direito de criar marcas personalistas ou circunstanciais. O Brasão já é a marca oficial tanto do Estado, quanto dos municípios e portanto e o símbolo que deve ser usado permanentemente.

É possível observar que a cada mudança de gestão, muda-se a identidade pictórica dos Estados e dos Municípios, uma vez que cada gestor utiliza-se de um símbolo pessoal, ou no uso de assessorias publicitárias, para caracterizar a administração pública, fazendo com que o Estado e município perca sua identidade original. E isso, além de criar uma pretensa confusão na sociedade em geral, acarreta o aumento dos gastos públicos com material de propaganda, sem contar com o desperdício de materiais que, por fazerem parte de gestões anteriores, são descartados.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 18 de junho de 2009.

PAULO DAVIM

PV-RN

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA LEGISLATIVA

NATAL, 25.06.2009 BOLETIM OFICIAL 2545 ANO XX QUINTA-FEIRA

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Oficio n° 324/2009-GE

Natal, 24 de junho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor **Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA** Presidente da Assembléia Legislativa do Estado Palácio José Augusto Nesta.

Assunto: Emenda Modificativa

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 221 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, por intermédio de Vossa Excelência, a inclusa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei que "altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, e dá outras providências", encaminhado através da Mensagem Governamental nº 102, em 22 de junho de 2009.

A presente proposta tem por objetivo a correção do art. 6° do Projeto de Lei Complementar originalmente remetido, que contém erro material no que diz respeito ao início dos efeitos da nova lei.

Na certeza de que esse Legislativo Estadual acatará a Emenda ora apresentada, subscrevemo-nos atenciosamente.

Wilma Maria de Faria Governadora

NATAL, 25.06.2009	BOLETIM OFICIAL 2545	ANO XX	QUINTA-FEIRA
-------------------	----------------------	--------	--------------

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 102/2009, EM 22 DE JUNHO DE 2009.

PROJETO INICIAL:

"Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2008."

EMENDA MODIFICATIVA:

"Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2009".

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 24 de junho de 2009, 188° da Independência e 121° da República.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

NATAL, 25.06.2009	BOLETIM OFICIAL 2545	ANO XX	QUINTA-FEIRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº142/2009-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉTA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR VIVIANNE GABRIELLI DE SOUZA OLIVEIRA da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGE criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 23 de junho de 2009.

ROBINSON FARIA Presidente

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº143/2009-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉTA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR JAIR VALÉRIO DAMASCENO da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGE criada pela Resolução n° 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução n°025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 23 de junho de 2009.

ROBINSON FARIA Presidente

NATAL, 25.06.2009	BOLETIM OFICIAL 2545	ANO XX	QUINTA-FEIRA
-------------------	----------------------	--------	--------------

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Primeira Secretaria

PORTARIA Nº. 044/2009-PS

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA matrícula 201.161-1, Motorista de Gabinete Parlamentar do Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, 05 (cinco) diárias no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no mês de Junho 2009, conforme solicitação anexa.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Primeira Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 23 de Junho de 2009.

Deputado **RICARDO MOTTA**1° Secretário

NATAL, 25.06.2009	BOLETIM OFICIAL 2545	ANO XX	QUINTA-FEIRA
-------------------	----------------------	--------	--------------

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO HOMOLOGATÓRIO/2009

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das suas atribuições legais, HOMOLOGA todos os termos da dispensa de licitação - Art. 24, IV - Emergencial ou Calamidade Pública, constante do Processo N°. 069/2009, tudo fulcrado no que dispõe a Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 24 de junho de 2009.

Cícero Antônio Moreira Torquato de Almeida Diretor Executivo